



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO SEGEX UVV ON e SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM - SINDSERV - ES 0023/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE VILA VELHA, PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTO NA
MENSALIDADE ESCOLAR DOS CURSOS DA
IES.

UNIVERSIDADE VILA VELHA ("UVV") instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445), campus Central estabelecido no endereço abaixo impresso, mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA VILA VELHA S.A (SEGEX UVV ON)**, CNPJ nº 37.745.762/0001-27, mantenedor e legal representante da estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Rua José Penna Medina, nº 195, Edifício Unique Business, sala 1.304, Praia da Costa, CEP 29.101-320, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. Rafael da Silva Galveas Oliveira, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o (a) **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM - SINDSERV**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 36.401.206/0001-70, com sede à R Adiles Andre Leal, 68 - Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, correio eletrônico: adrianinhapaula2009@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) Adriana Paula Viana Ahas, CPF 007.906.097-89, doravante denominado simplesmente de **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

- 1.OBJETO: OBJETO:** estabelecer e regulamentar a parceria entre as partes no que concerne à concessão de descontos, não cumulativo de 20% nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e 30% nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na modalidade educação à distância, exceto para os cursos de medicina, odontologia matutino, mestrado e doutorado, condicionado ao pagamento no vencimento, incidente sobre a mensalidade escolar fixada nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* EaD, ofertados ela mantida Universidade Vila Velha, aos funcionários beneficiários indicados formalmente pela empresa conveniente.
- 1.1. Se o curso de interesse dos funcionários beneficiários já possui programa de desconto institucional, será acrescido 5% (cinco por cento) ao percentual já fixado no mencionado desconto, não podendo o benefício ultrapassar o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor global da mensalidade escolar.
- 1.2. Serão beneficiários do desconto, exclusivamente os Funcionários da EMPRESA PARCEIRA, devendo demonstrar o vínculo através de documentos emitidos pela EMPRESA PARCEIRA no momento da efetivação da matrícula inicial.
- 1.3. Fica estabelecido que o percentual de desconto acima referenciado somente incidirá sobre a mensalidade escolar e rematrícula, ficando expressamente excluída sua aplicação na parcela referente à matrícula inicial e a valores não integrantes da prestação dos serviços educacionais conforme contrato individual celebrado com o estudante.
- 1.4. O termo de início do benefício será a partir da assinatura do presente instrumento, sendo válido apenas para ingressantes, ou seja, novos alunos.
- 1.5. O presente desconto será aplicado a todas as parcelas da semestralidade contratada, com exceção da 1ª mensalidade referente a matrícula.
- 1.6. Caso o desconto oferecido na unidade/polo seja superior ao desconto determinado no convênio, o beneficiário poderá escolher percentual de maior valor.

- 1.7. Os descontos deste convênio não serão aplicados para os cursos de Medicina, Odontologia Integral e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- 1.8. O presente desconto será estendido para os dependentes direto do funcionário beneficiário, que deverá comprovar a condição dos dependentes com a apresentação de documentação legalmente apta para tal finalidade.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a:

- Conceder desconto aos **beneficiários** conforme percentual definido na Cláusula 1ª;
- Não utilizar o nome da **empresa** com finalidade distinta da prevista nesta parceria, ficando, entretanto, ressalvado o direito de fazer referência a terceiros que o mantêm para concessão de descontos nas mensalidades escolares;
- Fornecer todas informações solicitadas pela **empresa** quanto aos beneficiários da presente parceria.

2.2. A EMPRESA obriga-se a:

- Divulgar o objeto do contrato em seus meios de comunicação (site, newsletter, blog, murais, comunicados e etc), conforme programação interna e disponibilidade de espaço, bem como facilitar ações da Universidade que tenham como objetivo estimular a adesão de funcionários da empresa conveniente a este programa de incentivo à educação continuada;
- Veicular entre os funcionários/associados os cursos ministrados, objeto da concessão de desconto, ou não;
- Emitir declaração comprobatória da condição de beneficiário desta parceria ao matriculando bem como informar a perda dessa qualidade, quando for o caso;
- Notificar a Instituição de Ensino, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução desta parceria fixando prazo para correção.
- Permitir, se acordado entre as partes, visitas técnicas aos estudantes da Universidade quando solicitado pelo coordenador do curso ou professor responsável.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO: para fazer jus à concessão do desconto previsto neste instrumento de parceria o é necessário que o interessado e/ou **beneficiário**:

- Protocolize requerimento nesse sentido perante o núcleo de atendimento da **instituição de ensino ou via o polo parceiro**;
- Tenha realizado a matrícula inicial após a vigência deste convênio;
- Conste na relação enviada pela empresa à instituição de ensino;
- Comprove a condição de **beneficiário** (s) por meio de documentação hábil no ato do preenchimento do requerimento, como também, nas renovações de matrícula; e
- Efetue o pagamento das parcelas de matrícula, rematrículas e mensalidades até a data do respectivo vencimento, impreterivelmente.

4. CANCELAMENTO DO DESCONTO: o desconto concedido será cancelado no semestre posterior na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares, consecutivas ou intercaladas;
- Reprovação em 50% disciplinas no mesmo período;
- Perda ou suspensão da condição de **beneficiário**;
- Abandono de curso; ou
- Extinção da presente parceria.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

- O pagamento das mensalidades escolares pelos **beneficiários** deverá ser realizado no tempo e modo previsto no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado.
- A **empresa** não responderá por inadimplência do **beneficiário**, a que título for;

- c) Não haverá aporte ou repasse de valores entre as partes convenientes.
- d) O início ou a implantação da Turma do curso que **beneficiário** se inscreveu está condicionado à existência de, pelo menos, 30 alunos regularmente matriculados.

6. COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO: para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa deste instrumento de convênio fica indicado pela instituição de ensino o (a) senhor (a) Fabiana Aparecida de Paiva Nicoli, Gerência Comercial e pela empresa o (a) Sr.(a) Keelen Cristina Batista Moreira Fernandes, Responsável Administrativo.

6.1. Caberá a Coordenação Técnica e Administrativa a solução e o encaminhamento de questões administrativas ou financeiras que surgirem na vigência deste instrumento.

7. VIGÊNCIA: a vigência do presente parceria tornar-se-á efetiva a partir de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, renovável automaticamente após este prazo, ausente manifestação das partes.

8. ENCERRAMENTO E DENÚNCIA: este convênio encerrar-se-á de pleno direito com o advento do seu termo final. Poderá, no entanto, ser extinto antes do referido termo final, de comum acordo, ou ainda unilateralmente, por qualquer das partes e sem ônus.

8.1. Havendo a extinção desta parceria, ao estudante é garantido o desconto que recebeu quando de seu ingresso na universidade até o fim do semestre letivo corrente ao fato indicado, perdendo, contudo, o benefício no momento da renovação de matrícula para o semestre subsequente, passando desta forma a arcar como valor integral da mensalidade nas mesmas condições dos demais estudantes.

9. CONFIDENCIALIDADE: as Partes por si, seus representantes, prepostos ou empregados, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais.

9.1. Para os fins deste instrumento, a expressão "**informações confidenciais**" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas em função do presente contrato, como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico ora pactuado.

9.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas/comerciais ou comerciais, ou dados gerais em razão deste contrato, de que venham a ter conhecimento, ou ainda lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa relação contratual, salvo havendo consentimento prévio, expresso, escritos em conjunto das Partes.

9.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, nas seguintes hipóteses: (i) estavam no domínio público na data da celebração deste Contrato; (ii) tornaram-se partes do domínio público depois da data da celebração deste Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão dos Contratantes; (iii) foram relevadas em razão qualquer ordem, decreto, despacho decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, OBRIGAÇÕES MÚTUAS: as Partes, em comum acordo, submetem-se ao implemento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se

obrigam ao tratamento dos dados coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, ou seja, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo cada qual:

- a) Garantir que os respectivos empregados/prepostos, agentes e subcontratados observem a disposição legal acima referida;
- b) Assegurar que os dados fornecidos à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, ou seja, mediante (i) o fornecimento de informações, envio de aviso e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis; (ii) e a obtenção do consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra tenha o direito de trata-los;
- c) Se valer de esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça a outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Caso uma Parte receba reclamação, consulta ou solicitação de um titular em relação ao tratamento de dados pessoais e na hipótese de que a assistência da outra Parte seja necessária para responder, a Parte recebedora deverá notificar a outra dentro de cinco dias úteis. Nesse caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas obrigações decorrente da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade competente;
- f) Manter os dados pessoais coletados diretamente ou informados pela outra Parte em total sigilo e confidencialidade mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à respectiva proteção contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- g) Notificar à outra Parte, por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer tratamento de dados não autorizado ou incidente de violação das disposições desta cláusula, ou sobre qualquer notificação feita por autoridade reguladora referente a dados pessoais relacionados a este Convênio.

11. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: as Partes declaram e garantem que:

- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- b) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não exploram, e não explorarão, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também, as Convenções nº 29 e 105 da OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilizam práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.
- e) Em relação a todas suas atividades a as relacionadas a este instrumento contratual, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço físico e/ou eletrônico constante do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2. Este instrumento de parceria o só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

12.3. Os casos omissos deste instrumento de parceria serão solucionados mediante entendimento direto entre os conveniados e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

12.4. As partes declaram e garantem que, em todas as suas respectivas atividades relacionadas a esta parceria, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

13. FORO: fica eleito o Foro de Vila Velha (ES) para dirimir questões oriundas desta parceria não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e conveniado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes e duas testemunhas.

Vitória, 18 de março de 2025.

**UNIVERSIDADE VILA VELHA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM
EMPRESA PARCEIRA**

TESTEMUNHAS

1. _____;

2. _____.



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

Relatório de assinaturas



Adriana Paula Viana Alves

CPF: 007.906.097-89

Data: 18/03/2025 15:50

IP: 177.131.175.120

E-mail: adrianinhapaula2009@gmail.com

Responsável Legal



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento ou utilize o link:

https://ged.uvv.br/ecm_validador?hash=QXRUVNF3M98Q2DHJTS6M

Hash SHA-512 do PDF original

ed2c22688a18d988047b2639e7054369f14951544ec0a2f93d49e49ad6ec47bfa08dde01e3
b52780ed39246b6798b2728d4036979d91f0d9ba877c36dea9624

